



## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019**

(Do Sr. CELSO SABINO)

Dispõe sobre a reserva de vagas para idosos, portadores de deficiência e gestantes, nas praças de alimentação dos shopping centers, restaurantes, galerias, lanchonetes e outros estabelecimentos do setor gastronômico, na forma que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reserva de vagas para idosos, portadores de deficiência e gestantes, nas praças de alimentação dos shopping centers, restaurantes, galerias, lanchonetes e outros estabelecimentos do setor gastronômico.

Art. 2º Ficam reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas nas praças de alimentação dos shopping centers, restaurantes, galerias, lanchonetes e outros estabelecimentos do setor gastronômico para idosos, portadores de deficiência e gestantes.

Art. 3º Entende-se como idoso, para os efeitos dessa lei, os cidadãos maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar aos idosos, aos portadores de deficiências e às gestantes todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, o bem-estar e o direito à vida. O objetivo da presente proposição é exatamente resguardar o direito desses cidadãos, criando mais um mecanismo para o regular exercício da sua cidadania.

Com esse objetivo em mente, estamos propondo que 5% das vagas nas praças de alimentação dos shopping centers, restaurantes, galerias, lanchonetes e outros estabelecimentos do setor gastronômico sejam reservadas para idosos, portadores de deficiência e gestantes.

Os estabelecimentos alcançados pela lei terão o prazo de 60 dias para realizarem as adaptações necessárias para o cumprimento da norma. Em caso de descumprimento, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Em face do alcance social da medida, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres pares nessa Casa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2019.

Deputado **CELSO SABINO**  
PSDB/PA